



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 143

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 534/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, POR ERRO MATERIAL, após apuração interna, constatou-se que não fora observado a sequência de numeração das leis municipais, momento que a Lei Municipal nº 534/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a ser a Lei Municipal nº 536, de 15 de dezembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal vigente, Lei nº 0522/2020, de 07 de janeiro de 2021, no valor de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

13.392.2040.2436	Apoio à Execução de
	Proj. Artísticos e Culturais
	993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei
Aldir Blanc	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient.,
Desportivas. e Outras	R\$ 40.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica	R\$ 1.000,00
	TOTAL DO ORGÃO
	R\$ 42.000,00

02060 – SECRETARIA DE TRABALHO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.2049.2479	Manut. das Atividades do
	SCFV-PETI, PROJOVEM IDOSOS
	390 Outros Recursos
Destinados à assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 40.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita R\$
5.000,00	
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$
5.000,00	
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$
5.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$
20.000,00	
	TOTAL DO ORGÃO R\$ 75.000,00
	TOTAL DO ARTIGO 1º R\$117.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), dar-se-á por anulação parcial da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 143

02040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

12.361.2046.2524	Manutenção das Ativ. Da Educação básica – FUNDEB 40%	
113	Transferências do FUNDEB 40%	
3.1.90.0400	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 117.000,00
	TOTAL	R\$ 117.000,00

TOTAL DO ARTIGO 2º R\$117.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei nº 0522/2020, de 07 de janeiro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício de 2021.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 15 de dezembro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 535/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, POR ERRO MATERIAL, após apuração interna, constatou-se que não fora observado a sequência de numeração das leis municipais, momento que a Lei Municipal nº 535/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a ser a Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO RURAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, E CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES LEI Nº. 335 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pitimbu– CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa de caráter permanente, consultivo, deliberativo, e relacionado ao desenvolvimento rural sustentável, agronegócios e demais assuntos ao meio rural do município de Pitimbu.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Dispor os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Acompanhar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Pitimbu - (FMDRS), e o monitoramento da execução para seu bom uso.

IV – Ter caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento no processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores da secretaria municipal de agricultura e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 143

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pitimbu, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento da agricultura, piscicultura e pecuária, promovendo a geração de ocupações produtivas e o aumento da renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para apresentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional para o meio rural do município, articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas, e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas, para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter a secretaria de agricultura os projetos aprovados pelo colegiado do Conselho;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar, pelos sistemas de transparência, o processo de liberação de recurso pela secretaria de agricultura, junto ao FMDRS - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar, pelos sistemas de transparência, junto com a secretaria de agricultura a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las.

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 143

XXXIV – Propor a reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas e cooperativas existentes no município, que não compõem o Conselho.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Pitimbu – PB;

1 – Um representante da Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante da Secretaria de Meio ambiente;

3 – Um representante da Secretaria de Ação Social;

4 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

5 – Um representante da EMPAER/PB;

6 – Um representante do Banco do Nordeste;

(Nota 1: Somando as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição)

7 – Um representante de Instituições Religiosas;

8 – Um Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola;

9 – Dez Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

(Nota 2: Este devendo ser maioria qualificada)

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

- Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal;
- No caso de mora nas indicações dos nomes que comporão o CMDRS, O Conselho se forma com os membros tempestivamente indicados, sendo os novos indicados incorporados para o restante do mandato na medida que seu nomes sejam entregues;
- A Entidade que compõe o CMDRS terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para indicação de seus representantes para compor o quadro do Conselho, perdendo sua vaga para o mandato vigente, caso não o faça no dobro do prazo máximo.

Art. 5º - A Presidente será exercida pelo secretário municipal de agricultura em exercício.

I – Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: 1º e 2º Secretários(as).

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo.

I – O cargo de Vice-presidente eleito, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, exceto o Presidente e o Vice-Presidente. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 143

Parágrafo único: O cargo de Presidente do Conselho, terá validade enquanto estiver de posse do cargo de Secretário de Agricultura.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pitimbu/PB, terá Sede a ser definida mediante decreto.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pitimbu (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio local, vinculado à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único: A ordenação de despesas e a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, ficará a cargo da Secretaria, executada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados, prioritariamente:

I – Na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento do agronegócio, agricultura familiar e agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares, Associativas e/ou Cooperativas rurais, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados a agricultura familiar e ao agronegócio local, com foco no desenvolvimento da zona rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e na capacitação e formação de seus Conselheiros em áreas de interesse para o desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio local;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas e operacionais.

Art. 13 – Quando relacionados exclusivamente a projetos e programas, caberá ao CMDRS deliberar previamente sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º A autorização para aplicação de recursos do Fundo destinados a projetos e programas, dependerá de deliberação no CMDRS, de caráter consultivo, que deverá ocorrer dentro de 20 (vinte) dias, sob pena de ser destinado sem a referida deliberação.

§2º Investimento e custeio de atividades, bem como ações que visem a melhoria e o bom funcionamento nos diversos setores da agricultura familiar do Município, caberá ao Secretário de Agricultura, obedecendo as limitações impostas pelas legislações vigentes.

§3º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título, exceto para a contratação de técnicos especializados para a prestação de serviços-fins das atividades, objetivos, metas e diretrizes.

§4º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO Nº 143

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pitimbu/PB é o da cidade de Caaporã/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pitimbu-PB, 15 de Dezembro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----